**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 42 -** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Contribuir para a formação do Plano Plurianual, propondo programas seccionais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
2. Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano Plurianual e nos programas gerais e seccionais inerentes à Secretaria;
3. Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
4. Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades seccionais;
5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
6. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
7. Desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;
8. Desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com serviço público de baixa renda do Município;
9. Executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
10. Executar programas, projetos e atividades relacionados com os serviços sociais de natureza comunitária;
11. Desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
12. Desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
13. Elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;
14. Promover o levantamento de dados referentes às vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com órgão e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos nesta atividade;
15. Promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
16. Estimular e promover a instituição de creches;
17. Estimular e apoiar os Conselhos de Assistência Social, Tutelar, previsto no Estatuto de criança e do Adolescente;
18. Gerir o Fundo de Assistência Social;
19. Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
20. Exercer outras atividades correlatas.